

O NEO-CATOLICISMO LUSO-BRASILEIRO: CRÍTICA AO ULTRAMONTANISMO EM JOAQUIM SALDANHA MARINHO E ALEXANDRE HERCULANO

THE LUSO-BRAZILIAN NEOCATHOLICISM: CRITIQUE OF
ULTRAMONTANISM IN JOAQUIM SALDANHA MARINHO
AND ALEXANDRE HERCULANO

EL NEOCATOLICISMO LUSO-BRASILEÑO: CRÍTICA
AL ULTRAMONTANISMO EN JOAQUIM SALDANHA
MARINHO Y ALEXANDRE HERCULANO

IVO PEREIRA DA SILVA

● Doutor em Altos Estudos em História pela Universidade de Coimbra (Portugal, 2018).

Possui Mestrado em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará (2008), especialização (2007) e graduação em história pela mesma instituição (2008).

RESUMO

Este estudo aborda as críticas formuladas por Joaquim Saldanha Marinho ao ultramontanismo que permeava parte do clero católico brasileiro na segunda metade do século XIX. Além disso, busca-se investigar como Marinho utilizou algumas teses de Alexandre Herculano na crítica que este historiador português fez ao ultramontanismo em Portugal. Ambos compartilhavam uma visão anticlerical de viés liberal, e tanto Marinho quanto Herculano se referiram ao catolicismo de Pio IX como um neocatolicismo, distanciado da “pureza dos princípios” contidos nas constituições de suas respectivas nações. Rejeitaram a infalibilidade, mas não o catolicismo em si. Para a elaboração deste trabalho, foi utilizada a extensa obra “A Igreja e o Estado”, de Joaquim Saldanha Marinho, publicada no Brasil em 1873, além do texto de Alexandre Herculano, “A supressão das Conferências do Casino”, publicado originalmente em Portugal em 1871, mas que foi integralmente incluído no livro de Saldanha Marinho. Documentos complementares também foram consultados e, quando necessário, incorporados à redação. As questões que orientaram esta pesquisa foram: quais diálogos o anticlerical brasileiro Joaquim Saldanha Marinho estabeleceu com a obra de Alexandre Herculano? Quais ideias do renomado historiador português foram mobilizadas por Saldanha Marinho em sua luta contra o clero brasileiro? O trabalho está dividido em três partes: na primeira, será apresentada uma breve caracterização do anticlericalismo; na segunda, será analisado o contexto, a trajetória e a obra de Saldanha Marinho; e, por fim, será explorado o diálogo entre o anticlerical brasileiro e alguns escritos de Alexandre Herculano.

Palavras-chave: Ultramontanismo; Catolicismo; Anticlericalismo.

ABSTRACT

This study addresses the criticisms made by Joaquim Saldanha Marinho against ultramontanismo that permeated part of the Brazilian Catholic clergy in the second half of the 19th century. Furthermore, it seeks to investigate how Marinho used some theses of Alexandre Herculano in the critique that this Portuguese historian made of ultramontanismo in Portugal. Both shared an anticlerical view with a liberal bias, and both Marinho and Herculano referred to the Catholicism of Pius IX as neocatholicism, distanced from the “purity of principles” contained in the constitutions of their respective nations. They rejected infallibility, but not Catholicism itself. For the preparation of this work, the extensive work “A Igreja e o Estado” by Joaquim Saldanha Marinho, published in Brazil in 1873, was used, as well as Alexandre Herculano’s text “A supressão das Conferências do Casino,” originally published in Portugal in 1871, but which was fully included in Saldanha Marinho’s book. Complementary documents were also consulted and, when necessary, incorporated into the text. The questions that guided this research were: what dialogues did the Brazilian anticlerical Joaquim Saldanha Marinho establish with the work of Alexandre Herculano? Which ideas of the renowned Portuguese historian were mobilized by Saldanha Marinho in his fight against the Brazilian clergy? The work is divided into three parts: in the first, a brief characterization of anticlericalism will be presented; in the second, the context, trajectory, and work of Saldanha Marinho will be analyzed; and finally, the dialogue between the Brazilian anticlerical and some writings of Alexandre Herculano will be explored.

Keywords: Ultramontanismo; Catholicism; Anticlericalism

RESUMEN

Este estudio aborda las críticas realizadas por Joaquim Saldanha Marinho al ultramontanismo que permeó parte del clero católico brasileño en la segunda mitad del siglo XIX. Además, busca investigar cómo Marinho utilizó algunas tesis de Alexandre Herculano en la crítica que este historiador portugués hizo al ultramontanismo en Portugal. Ambos compartían una visión anticlerical con un sesgo liberal, y tanto Marinho como Herculano se referían al catolicismo de Pío IX como neocatolicismo, distanciado de la “pureza de los principios” contenida en las constituciones de sus respectivas naciones. Rechazaban la infalibilidad, pero no el catolicismo en sí. Para la preparación de este trabajo, se utilizó la extensa obra “A Igreja e o Estado” de Joaquim Saldanha Marinho, publicada en Brasil en 1873, así como el texto de Alexandre Herculano “A supressão das Conferências do Casino,” originalmente publicado en Portugal en 1871, pero que fue completamente incluido en el libro de Saldanha Marinho. También se consultaron documentos complementarios que, cuando fue necesario, se incorporaron al texto. Las preguntas que guiaron esta investigación fueron: ¿qué diálogos estableció el anticlerical brasileño Joaquim Saldanha Marinho con la obra de Alexandre Herculano? ¿Qué ideas del renombrado historiador portugués fueron movilizadas por Saldanha Marinho en su lucha contra el clero brasileño? El trabajo se divide en tres partes: en la primera, se presentará una breve caracterización del anticlericalismo; en la segunda, se analizarán el contexto, la trayectoria y la obra de Saldanha Marinho; y finalmente, se explorará el diálogo entre el anticlerical brasileño y algunos escritos de Alexandre Herculano.

Palabras clave: Ultramontanismo; Catolicismo; Anticlericalismo

INTRODUÇÃO

“Ajunctam-se não sei quantos bispos, muitos bispos; uns reaes, outros pintados: agremiam-se; e o papa pergunta ao gremio, em vez de o perguntar a si mesmo, se é infallivel. Os bispos tornam a encolher os hombros ou a rir-se, dizem-lhe que sim, e vão ceiar. O papa infallivel, que não sabia se era fallivel, fica emfim descançado...”

Alexandre Herculano. *A Supressão das Conferências do Casino*¹.

“Pode-se ser catholico sem ser ao mesmo tempo *infallibilista*. A religião de Pio IX não se compraz com a verdadeira religião do Crucificado. Seu despotismo o prova. Por nossa parte façam os padres o que quizerem, permanecemos na pureza dos *princípios* que adoptamos”.

Joaquim Saldanha Marinho. *A Igreja e o Estado*².

É perceptível o mal-estar causado, em alguns intelectuais do século XIX, com a criação da doutrina da *infallibilidade papal* no Concílio do Vaticano I durante o pontificado de Pio IX. Tal inovação, e outras mais, estiveram na base de muitos debates sobre as relações entre Estado e Igreja nesse novo contexto. Diversos padres e muitos bispos alinharam-se ao ponto de vista papal e introduziram as novidades em seus países, nomeadamente no Brasil e em Portugal. Provocando a reação daqueles que defendiam um catolicismo mais liberal e menos intransigente com a modernidade.

Este trabalho versa sobre as críticas elaboradas por Joaquim Saldanha Marinho contra o ultramontanismo presente em parte do clero católico brasileiro na segunda metade do século XIX. Assim como envia uma investigação sobre os usos que Marinho fez de algumas teses

1 Alexandre Herculano. *A Supressão das Conferências do Casino*. In: *Opúsculos*, Vol. 1. Lisboa: Em casa da Viúva Bertrand, 1873, p. 265. Disponível em: http://purl.pt/718/4/p-5637-p/p-5637-p_item4/p-5637-p_PDF/p-5637-p_PDF_24-C-R0150/p-5637-p_0000_rosto-VI_t24-C-R0150.pdf. Acesso 20.06.2015, 15:18.

2 Joaquim Saldanha Marinho. *A Igreja e o Estado*. Sob o pseudônimo de Ganganelli. Rio de Janeiro: Typ. Imp. Et Const. De J. C. de Villeneuve & C., 1873, p. 25.

de Alexandre Herculano também na crítica que o historiador português desenvolveu ao ultramontanismo³ em Portugal. Ambos eram adeptos de certo anticlericalismo de cariz liberal. Tanto o primeiro como o segundo nomearam o catolicismo de Pio IX como *neo-catolicismo*, ou seja, um catolicismo afastado da “pureza dos princípios” adotados nas constituições das duas nações. Rejeitaram o *infallibilismo* e não o catolicismo.

O corpo documental utilizado na confecção do trabalho foi a volumosa obra “A Igreja e o Estado”, de Joaquim Saldanha Marinho, publicada no Brasil em 1873 e o texto de Alexandre Herculano “A supressão das Conferências do Casino” de 1871, publicado primeiramente em Portugal, mas integralmente inserido no livro de Saldanha Marinho. Naturalmente que documentos complementares foram consultados e, na medida do necessário, utilizados na escrita do trabalho.

As perguntas que nortearam a escrita desse trabalho foram as seguintes: Quais os diálogos que o anticlerical brasileiro Joaquim Saldanha Marinho estabeleceu com a obra de Alexandre Herculano? Quais as ideias do grande historiador português foram arregimentadas por Saldanha Marinho na sua luta contra o clero brasileiro? O trabalho está estruturado em três partes: na primeira, far-se-á uma breve caracterização do anticlericalismo; na segunda, o contexto, a pessoa e a obra de Saldanha Marinho serão analisadas; finalmente, o diálogo estabelecido entre o anticlerical brasileiro com alguns escritos de Alexandre Herculano.

63

ANTICLERICALISMO: BREVE CARACTERIZAÇÃO

O florescimento do anticlericalismo ocorreu num contexto de profundas transformações urbanas, econômicas e sociais, bem como num tempo em que surgem novas clivagens políticas e ideológicas. É justamente nessa época que a Igreja Católica passa por uma inflexão no seu *corpus* doutrinário ao condenar a modernidade com todos os seus “ismos”. Essa reação conservadora foi consubstanciada na encíclica *Quanta Cura* e na promulgação do *Syllabus* por Pio IX em 1864, anatematizando as ideias progressistas e o cientificismo, assim como dogmatizando o poder papal, ao afirmar a infalibilidade do pontífice ao se pronunciar

3 Riolando Azzi apresenta a origem e o conteúdo do conceito ultramontanismo na França do século XVIII: “Como a partir de meados do século XVIII, parte expressiva do clero francês aderira à ideologia liberal, veiculada pelos enciclopedistas, o grupo fiel à Santa Sé passou a ser designado como ultramontano, ou seja, aquele que se alinhava ao lado do Pontífice Romano, o qual residia, a partir da ótica francesa, além dos Alpes, ou seja, ultramontes”. Conferir: AZZI, Riolando. *O altar unido ao trono: um projeto conservador*. São Paulo: Edições Paulinas, 1992, p. 109.

ex-cathedra. Nesse sentido, é importante destacar que o anticlericalismo não surge em função da fraqueza da Igreja Católica, mas de sua revigorada força na segunda metade do século XIX, movimento esse conhecido como *ultramontanismo*⁴.

Com efeito, é num contexto de ampliação das pretensões de dominação do clero que “alguma ‘inteligência’ europeia se convenceu de que era necessário organizar o combate a favor de uma nova revolução cultural”, e para tanto, procuraram atualizar objetivos do Iluminismo francês com a finalidade de “servir de motor para a instauração de uma sociedade que possibilitasse a definitiva emancipação (cultural, política, social) do gênero humano”⁵. Portanto, numa estrutura política caracterizada pela confessionalidade do Estado e inserida dentro de um tempo de luta pela autonomia humana, o enfrentamento entre clericais e anticlericais tornou-se uma realidade.

René Rémond afirma que “o aparecimento, na linguagem política, dos vocábulos clerical e anticlerical, clericalismo e anticlericalismo, é aproximadamente concomitante: opera-se entre os anos 1850-1870”⁶. Nessa mesma linha de argumentação, Vítor Neto demonstra que clericalismo e anticlericalismo estão “umbilicalmente ligados”, essas manifestações ideológicas “são as duas faces da mesma moeda e só podem ser entendidas na sua relação dialéctica”⁷. Como se vê, o anticlericalismo apresenta-se contendo uma “*singularité négative*”, ele se define por oposição ao seu antagonista: sem clericalismo não existiria anticlericalismo.

Para além disso, deve-se compreender o anticlericalismo como um movimento ambivalente, isto é, *existem diversos tipos de anticlericalismos*, do radical (libertários) ao moderado (liberal). Entre essas posições extremas encontra-se um espectro de formas distintas de anticlericalismo. Nesse sentido, deve-se entender essa ideologia não tanto como uma expressão de ateísmo ou irreligiosidade – a não ser em setores específicos das elites – mas compreendê-lo como uma rejeição as intervenções indevidas do clero na vida pública. O que se rejeita é o *clericalismo* e não necessariamente a religião. Essa concepção pode ser sintetizada nas palavras de ordem do livre-pensador francês Léon Gambetta, que em frase lapidar sintetiza esse ponto “o clericalismo, eis o inimigo”⁸.

4 Azzi, 1994

5 Catroga, 2006, p. 351-386

6 Rémond, 1976, p. 9-10

7 Neto, in Homem, Silva, Isaia, 2007, p. 170

8 Barral, 1978, p. 149-160

GANGANELLI CONTRA OS BISPOS: ULTRAMONTANISMO E ANTICLERICALISMO EM LUTA

A Questão Religiosa como epicentro do conflito

A obra de Saldanha Marinho em análise foi produzida no calor da chamada *Questão Religiosa*, também chamada de *Questão dos Bispos* ou ainda *Questão Maçônica*. A Questão Religiosa (1872-1875) foi o episódio mais tenso nas relações entre o Estado e a Igreja Católica no Brasil Imperial em todo o século XIX⁹. O desfecho desse conflito contribuiu para enfraquecer a imagem pública de D. Pedro II, que passou a ser retratado na imprensa e criticado no Parlamento, como um estadista incapaz de opor-se ao poder da Igreja Católica, cada vez mais vinculada a Santa Sé, uma potência externa.

A *Questão Religiosa*, apesar de negligenciada pela historiografia contemporânea brasileira, não foi menosprezada pelos seus agentes¹⁰. Essa questão é de fundamental importância para a compreensão da crise do Império e advento da República no Brasil oitocentista¹¹.

É apropriado analisar a *Questão Religiosa* na sua relação com o pontificado de Pio IX (1846-1878). Este Papa, ao publicar a encíclica *Quanta Cura*, seguida do *Syllabus* (1864), declarou “guerra” à civilização moderna e condenou os seus *erros*, tais como “o indiferentismo, o panteísmo, o naturalismo, o racionalismo absoluto, o racionalismo moderado, o liberalismo, o nacionalismo, o comunismo, as sociedades secretas, as sociedades bíblicas, a autonomia das leis morais em relação lei divina”¹². Esse movimento encontrou o seu clímax na realização

9 Sobre a relação entre Estado e Igreja, além das obras já mencionadas, conferir: AZEVEDO, Thales. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978; ALMEIDA, Tito Franco de. *A Igreja e o Estado: Um estudo político e religioso*. Rio de Janeiro: Typografia Perseverança, 1874; MENDES, R. Teixeira. *Ainda em Defesa da Separação entre o Poder Espiritual e o Poder Temporal, Base da Verdadeira Política Republicana Moderna e Condição Primeira da Regeneração Social*. Rio de Janeiro: F/IP-15, 1911. MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. *Revista Brasileira de História*. Vol. 32(63), 2012, pp. 39-58; LIMEIRA, Aline de Moraes; Nascimento, Fátima. Entre o altar e o trono: iniciativas de escolarização na capital imperial. *História e Educação*. Vol. 16(38), 2012, pp. 167-198; CIARALLO, Gilson. O Tema da liberdade religiosa na política brasileira do século XIX: uma via para a compreensão da secularização da esfera política. *Revista de Sociologia Política*. Vol. 19(38), 2011, pp. 85-99.

10 Emília Viotti da Costa minimiza a importância da Questão Religiosa na crise da monarquia: “Assim como se tem sobreestimado o papel da abolição na proclamação da República, o mesmo se tem feito em relação à Questão Religiosa, esquecendo-se que ela dividiu a nação em dois grupos: os que eram favoráveis aos bispos e os que se manifestavam de acordo com o governo”. Conferir: COSTA, Emília Viotti. “A Proclamação da República”. In: *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 3ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 329.

11 Telles, 2010, p. 277

12 Catroga, 2006, p. 290

do Concílio do Vaticano I (1869-1870), em que “foi proclamada a infalibilidade do papa em matéria de dogma”¹³.

Ao condenar as *sociedades secretas*, Pio IX influenciou *internamente* o Império brasileiro. Bispos conservadores e chamados de *ultramontanos*, como D. Macedo Costa da Província do Pará e principalmente D. Vital de Oliveira de Pernambuco¹⁴, decidiram aplicar os decretos papais em suas dioceses. Com esse propósito, em 1872, D. Vital de Oliveira decretou, amparado na referida encíclica, que as irmandades religiosas excluíssem de sua comunidade os integrantes da Maçonaria, visto que pertenciam a *sociedades secretas*, anatematizadas no *Syllabus*. Ao não se subordinarem a D. Vital, as irmandades foram punidas com a interdição decretada pelo bispo. Em razão disso, recorreram ao governo Imperial como árbitro.

A encíclica e o *Syllabus* não havia recebido o *Beneplácito imperial (placet)*¹⁵, mas, mesmo assim, os bispos aplicaram as determinações de Pio IX. Por seu lado, o governo, após uma longa e desgastante negociação com a Santa Sé e em face da intransigência dos religiosos, acabou por processar e condenar os bispos à prisão (1874)¹⁶. Após diversas críticas, no ano seguinte, os religiosos foram anistiados¹⁷.

No entanto, essa questão acabou quebrando o “encanto da função monárquica”, contribuindo para o seu enfraquecimento.

13 Neves, 2009, p. 416

14 Segundo José Honório Rodrigues “D. Vital tomou posse do bispado aos 24 de maio de 1872 e foi logo considerado pelos maçons como um homem perigoso, jesuíta e ultramontano”. Conf.: RODRIGUES, José Honório. “Introdução”. In: *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Centro gráfico do Senado Federal, 1973, p. VII.

15 José Murilo de Carvalho, em seu estudo biográfico de D. Pedro II, afirma que o “Padroado português foi estendido ao Brasil, cuja Constituição declarou a Igreja Católica religião do Estado e a única com direito a culto público. Padres e bispos eram funcionários públicos pagos pelo Estado. Em certo sentido, a Igreja no Brasil era mais dependente do Estado do que de Roma”. Em razão disso, o Estado possuía a prerrogativa de interferir em assuntos eclesiásticos. Conferir: CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II: Ser ou não ser*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007, p. 150.

16 Conforme Guilherme Pereira Neves “A questão religiosa tornava-se uma questão nacional e até internacional. (...) Indiciado pelo Supremo Tribunal de Justiça, D.Vital foi preso em 2 de janeiro de 1874 e transferido para o Rio de Janeiro, onde foi julgado a partir de fevereiro, juntamente com D. Antônio de Macedo Costa, bispo do Pará, que havia procedido da mesma forma. Ambos foram condenados à pena de quatro anos com trabalhos forçados, o que causou uma grande comoção”. Conferir: NEVES, Guilherme Pereira. “Questão religiosa”. In: VAINFAS, Ronaldo. (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2002, p. 609.

17 O governo de D. Pedro II sofreu forte crítica pela imprensa, sobretudo em função do modelo do Padroado e do forte regalismo. “Em sessão de 8 de setembro de 1875, o Conselho de Estado entendeu, em sua maioria, que não era o caso de anistiar os bispos. Mesmo assim, o Governo Imperial cedeu à opinião pública de uma sociedade predominantemente católica e anistiou os bispos, ficando exposto às críticas de sua fraqueza e falta de habilidade política”. Conferir: OBEID, Rafael Issa. *Os Debates em torno do Estado Confessional Brasileiro do século XIX (1842-1889)*. (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2013, pp. 110-117.

Apesar de encerrada com a comutação da pena pelo imperador e anistia concedida aos bispos em 1875, a *Questão religiosa*, de um lado, acirrou a intransigência da alta hierarquia da Igreja, levando-a a assumir uma atitude ambígua em relação ao Estado, que implicava, ao mesmo tempo, a oposição a certas medidas de caráter secular e a reivindicação de conservar o lugar privilegiado, no plano espiritual, que sempre detivera junto ao poder. De outro lado, porém, quebrou o encanto da função monárquica¹⁸.

Em razão dos bispos adotarem, na segunda metade do século XIX, a “dupla lealdade” (ao rei e ao papa), José Murilo de Carvalho constata que essa postura se tornou uma “fonte potencial e permanente de conflitos”¹⁹ no Brasil imperial.

“A Questão Religiosa”, segundo Ricardo Luiz de Souza, “constituiu-se na principal manifestação política do anticlericalismo imperial”²⁰. É exatamente nesse momento crítico que Joaquim Saldanha Marinho publica sua obra *A Igreja e o Estado* (1873)²¹.

67

Saldanha Marinho: *Ganganelli* anticlerical

O pernambucano Joaquim Saldanha Marinho (1816-1895) era filho de Pantaleão Ferreira dos Santos e Agatha Joaquina de Saldanha. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda (1835). Foi professor de matemática. Antes de dedicar-se à vida política, exerceu diversos cargos públicos²².

18 Neves, 2009. p. 609

19 Carvalho, 2007, p. 182

20 Souza, 2012, p. 183

21 MARINHO, Joaquim Saldanha. *A Igreja e o Estado*. Sob o pseudônimo de Ganganelli. Rio de Janeiro: Typ. Imp. Et Const. De J. C. de Villeneuve & C. 1873. O livro de Joaquim Saldanha Marinho possui 60 capítulos, perfazendo 570 páginas. Os capítulos foram primeiramente publicados no *Jornal do Commercio*. Não sendo possível nomear os capítulos, mencionarei aqui os temas mais recorrentes na obra, o critério estabelecido na ordem dos temas foi sua recorrência no livro: 1) análise dos procedimentos irregulares dos bispos de Pernambuco e Pará; 2) apresentação, caracterização e crítica ao ultramontanismo, jesuitismo e “neo-catholicismo” do Papa Pio IX (crítica a Bula *Quanta Cura* e ao *Syllabus*); 3) defesa da separação entre a Igreja e o Estado; 4) crítica ao governo por sua fraqueza na resolução da *questão dos bispos*; 5) alguns artigos sobre casamento civil, etc. Grosso modo, são esses os assuntos tratados e distribuídos nos 60 capítulos da obra.

22 Promotor no Crato, Secretário de Governo, Administrou a Província de Minas Gerais, Advogado do Conselho de Estado, Juiz dos Feitos da Fazenda em Fortaleza, Advogado do Conselho de Estado.

Na sua carreira política, acumulou diversos cargos, foi deputado provincial, deputado geral (equivalente a deputado federal), presidente de Província (Minas Gerais e São Paulo)²³. Além disso, teve destacada atuação no Partido Liberal e, posteriormente, após a cisão interna, no Partido Republicano; destacando-se como um dos signatários do Manifesto Republicano de 1870²⁴. Com a Proclamação da República (1889), foi um dos autores do anteprojeto da Constituição de 1891. Senador da República pelo Distrito Federal de 1890 até a sua morte em 1895²⁵.

Saldanha Marinho era grão-mestre da Maçonaria, onde frequentava a loja **Grande Oriente Unido do Brasil no Vale dos Beneditinos**. A Maçonaria no Brasil, nessa época, estava dividida entre maçons de orientação política conservadora por um lado e liberal pelo outro²⁶. “Os primeiros freqüentavam a rua do Lavradio e os segundos a rua dos Beneditinos”. Apesar de Saldanha Marinho ter tentado unir, sem êxito, a maçonaria do Brasil, durante a /i, circunstancialmente ocorreu uma cobeligerancia, ou seja, “uma união de forças maçônicas” contra o ultramontanismo²⁷. A Maçonaria era representada como mais adequada ao mundo em progresso do que o ultramontanismo, representado como sinônimo de atraso²⁸.

Saldanha Marinho publicou o livro utilizando como pseudônimo *Ganganelli*. Apelido do nome verdadeiro do Papa Clemente XIV, que havia extinguido a Cia de Jesus em 1773²⁹. Ao apresentar a obra *A Igreja e o Estado* para o leitor, Saldanha Marinho assume que não utilizou o pseudônimo de *Ganganelli* como “recurso de covarde temor; porém como o resguardo necessário” para que

23 *Gazeta de Notícias*, do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/AcademiaPML/Patro-46.htm>. Acesso em 13 de janeiro de 2015.

24 Dados biográficos extraídos da página da web, do Governo do Rio de Janeiro, que guarda o espólio documental de Joaquim Saldanha Marinho. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4203403/4101315/colecao_particular_saldanha_marinho.pdf. Acesso em 09 de janeiro de 2015.

25 BRASIL. *Coordenação do Arquivo*. Dados biográficos. Disponível em: http://www.senado.leg.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1865&li=22&lcab=1891-1893&lf=22. Acesso em 09 de janeiro de 2015.

26 Sobre a Maçonaria na história do Brasil e suas conexões com a política, conferir: AZEVEDO, Celia M. Marinho. Maçonaria: História e Historiografia. *Revista USP*, Brasil, n. 32, p. 178-189, fev. 1997. ISSN 2316-9036. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26042/27771>>. Acesso em: 15 Jan. 2015. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i32p178-189>.

27 Alonso, 2002, p. 254

28 “Enquanto a maçonaria lhe respeita a propriedade, a honra, a vida, a família e a consciência; os ultramontanos se armão de archotes para debelarem a fortuna particular, a probidade, as liberdades, a honra e as vidas que lhes são incommodas, e arrastarem a ser queimados vivos todos quantos lhes não entregarem as riquezas, lhes não prostituírem as mulheres e as filhas, e não se submetterem cegamente a todos os seus mais exigentes caprichos”. Conferir: MARINHO, Joaquim Saldanha. 1873... p. 524.

29 Como ultramontano e antijesuita que era, Saldanha Marinho adota o pseudônimo de *Ganganelli* em alusão Giovanni Vincenzo *Ganganelli*, o papa Clemente XIV que, através da Bula *Dominus ac Redemptor* de 21 de julho de 1773, “extinguiu e suprimiu” a Companhia de Jesus em todo o mundo. Conf.: LOPES, Antônio. Loucas relações entre Clemente XIV e Pombal sobre a extinção da Companhia de Jesus. *Lusitânia Sacra*, 2ª série, 18, 2006, pp.485-503.

o preconceito não impedisse a apreciação de suas “melindrosas teses”. Também deixa claro que os artigos reunidos no livro, que originalmente tinham sido publicados na imprensa periódica, tinham como propósito “affrontar a propaganda do obscurantismo” e salvar a sociedade da “mais grave das perturbações que podem afligi-la – a *perturbação da sua consciência religiosa*”. Afirma ainda que “no ponto de vista social” (sic) tinha como propósito combater “a *propaganda clerical*”, que “visa um fim odioso e iníquo - a sugestão absoluta do cidadão aos decretos *infallíveis* de uma potencia terrestre e potencia estrangeira”³⁰ (grifos do autor).

Não é, portanto, de estranhar que o livro de Saldanha Marinho tenha sido colocado no Índex. Nilo Pereira, na conhecida obra *Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*, afirma que “o lançamento no Índex do livro de *Ganganelli* era muito expressivo da luta que então se travava. Luta que era toda ela, durante a Questão Religiosa, contra Dom Vital e os inicianos”³¹.

Portanto, ao introduzir o seu livro, Saldanha Marinho coloca as cartas na mesa. Tinha como propósito combater o clericalismo na sua pretensão política. Assume-se, por conseguinte, como anticlerical e livre-pensador, defensor da liberdade de consciência e de pensamento³². O historiador José Honório Rodrigues rotulou Saldanha Marinho como um “anticatólico extremista”³³.

69

SALDANHA MARINHO E ALEXANDRE HERCULANO: DIÁLOGOS ANTICLERICAIS

Os “perigos do neo-catholicismo”

Saldanha Marinho, na obra em tela, defende a ideia de que *a união entre Igreja e Estado é um mal* e um *contra-senso político*. Nesse sentido, inicia o seu livro fazendo uma defesa

30 Marinho, 1873, p. 4-6, grifos do autor

31 Pereira, 1982, p. 220

32 Fernando Catroga afirma que o livre-pensamento é a expressão mais “radical da luta pela secularização e pela laicização da sociedade”. Os livres-pensadores pugnavam “pela emancipação intelectual, moral, política e social, em nome da liberdade de consciência e de pensamento, tornou-se, assim, pedra-de-toque que diferenciaria a luz do obscurantismo, o progresso da reação, o dogmatismo do livre-pensamento”. Conf.: CATROGA, Fernando. O livre-Pensamento contra a Igreja. A Evolução do anticlericalismo em Portugal (Séculos XIX-XX). *Revista de História das Ideias*. Vol. 22, n.º 1, 2001, pp. 255-256.

33 RODRIGUES, José Honório. *Op. Cit.*, p. XII. Sobre o anticlericalismo e o papel de Saldanha Marinho, conferir: SOUZA, Ricardo Luiz de. *Op. Cit.*; SILVA, Eliane Moura. *Maçonaria, Anticlericalismo e Livre Pensamento no Brasil (1901-1910)*. Mesa Redonda *Maçonaria e Cidadania. XIX Simpósio Nacional de História*. Belo Horizonte: ANPUH, 1997; VALLADARES, Eduardo. *Anarquismo e anticlericalismo*. São Paulo: Nu-Sol, Imaginário, Soma, 2000.

ardorosa da soberania da nação. “Todas as nações embora catholicas, têm, cada uma, a sua autonomia, cada uma a sua lei constitucional”³⁴. Com isso, Ganganelli desejava combater as pretensões internacionalista (universalista) da Santa Sé e, sobretudo, opor-se à aplicação de encíclicas e bulas papais em território brasileiro sem o devido *beneplácito* do Imperador.

A *religião do Estado*, na percepção de Ganganelli, era também um entrave à imigração para o Brasil, consequentemente um entrave ao progresso. O Estado, ao delegar à Igreja o controle sobre nascimento, casamento e óbito, gerava um grande obstáculo ao estabelecimento de imigrantes *acatólicos*³⁵. A questão da secularização dos cemitérios, dos registros civis, da educação laica e, sobretudo, do casamento civil foram temas que produziram calorosos debates no Parlamento brasileiro em toda a segunda metade do século XIX³⁶.

Segundo Saldanha Marinho, qual seria a razão e a solução para esse estado de coisas? No que tange à razão dos males afirma que “os que pensarem maduramente, (...) responderão sem hesitar: *o consorcio repugnante da Egreja e do Estado!*”³⁷ (itálico do autor). Isto é, a união entre Estado e Igreja era, ao seu ver, era a raiz de muitos males civis e políticos no Brasil. E qual seria a solução? A revogação do artigo 5º da Constituição, para que “cesse o privilégio de uma religião de Estado” e se promova “a liberdade de cultos, [para que] todos os cidadãos tenham ante a lei civil a mesma igualdade, respeitadas as crenças de cada um; visto como a política, e a sociedade, não devem e nem podem envolver-se no que só a consciência de cada indivíduo pode determinar”³⁸.

No entanto, é necessário destacar que Saldanha Marinho tinha o cuidado de separar a “religião de Cristo” do catolicismo “ultramontano”. Para ele, o “domínio da Igreja romana [ultramontana] entre nós é a morte”³⁹. Por conseguinte,

34 Marinho, 1873, p. 11

35 Sobre os direitos civis dos imigrantes no século XIX, conferir: VIEIRA, David Gueiros. O problema do direito civil do imigrante e a queda do Gabinete de Olinda, 1866. Revista de informação legislativa, v. 11, n. 44, p. 153-160, out./dez. 1974. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180871>. Acesso: 07 de janeiro de 2015.

36 Sobre o debate a respeito do casamento civil no Brasil no século XIX, conferir: SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O Matrimônio no Império do Brasil: uma questão de Estado. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano IV, n. 12, Janeiro 2012 - ISSN 1983-2850. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/index.html>. Acesso: 10 de novembro de 2014;

37 Marinho, 1873, p. 212-213, grifos do autor

38 *Idem*, p. 563.

39 Marinho, 1873, p. 248

... a religião, em nome da qual elle fala [bispo D. Vital], é a de cobardes, de ignorantes, de imbecis. É religião forçada, é religião que não pode propagar-se sem despotismo, sem fogueira! Não é certamente a religião do Christo, em nome da qual aliás elle préga e seduz, e da qual se diz elle o guarda único defensor⁴⁰.

Nesse e em outros parágrafos é possível inferir que Saldanha Marinho não apresentava uma defesa do ateísmo, pelo contrário, ao longo de sua obra, demonstrou sempre certa religiosidade algo próximo de um deísmo de tradição iluminista.

Uso *cirúrgico* das ideias de Alexandre Herculano

Como já mencionado, Ganganelli sustentava a tese de que a religião do Estado, sancionada pela Constituição de 1824, não era a mesma que estava sendo implementada no Império em 1873. Por conseguinte, o Estado possuía suporte jurídico para separar-se da Igreja Católica, visto que esta já não era mais a de 1824.

Saldanha Marinho, visando corroborar sua argumentação, inclui em sua obra um texto de Alexandre Herculano. Justifica a inclusão afirmando que o “voto do sábio português, do cidadão respeitável (...) não podia deixar de vir em socorro da justiça e da verdade, atropeladas pelo obscurantismo ultramontano”. Em referência direta ao *Syllabus* e suas condenações, Marinho também afirma que “Herculano é *sciencia*, e a *sciencia* na phraseologia romana é a *impiedade em acção*”⁴¹. O anticlerical brasileiro tinha a dimensão do respeito que o historiador português gozava nos círculos intelectuais do Brasil e utilizou isso na sua luta contra o clero alinhado a Roma.

Conhecedor das reações que a inclusão do texto de Herculano iria ter, Marinho faz uma pergunta de retórica: “Será Alexandre Herculano um *ímpio*?”. O próprio Ganganelli responde “os padres o dirão aqui, como já o disserão em Portugal na falta de argumento contra elle! Esquecem, entretanto, que foi elle dos raros que, no meio dos horrores da guerra civil, se animarão a pedir

⁴⁰ Marinho, 1873, p. 81

⁴¹ Saldanha Marinho reproduziu todo o artigo de Herculano (25 páginas), também, entre parênteses, afirmava que o artigo havia sido “escrito a propósito da supressão das Conferências do Cassino” (de 22 de março a 26 de junho de 1871). MARINHO, Joaquim Saldanha. 1873... p. 179.

pão para os egressos enxotados dos mosteiros”⁴². A ressalva era no sentido de não associar o anticlericalismo de Herculano à irreligiosidade. Vítor Neto elucida a visão do mestre do Vale dos Lobos ao escrever que “os valores do Evangelho [para Herculano] deveriam continuar a funcionar como fundamento ético da sociedade, embora a religião do catolicismo com o liberalismo e a participação da Igreja no sistema político exigissem a formação de uma nova classe eclesiástica”⁴³.

Antes de analisar as ideias de Herculano, instrumentalizadas por Saldanha Marinho, é importante mencionar que mesmo com o liberalismo português, implantado a partir de 1820, o catolicismo continuava sendo a religião do Estado. “A generalidade da classe política (...) nunca abdicou da ideia de uma religião oficial e dos valores do Cristianismo entendidos como fundamentos éticos, moral e reprodutor da sociedade liberal”. Entretanto os liberais, entre eles Herculano, defendiam o regalismo como uma maneira de limitar “às ambições hegemônicas e teocráticas do internacionalismo romano”⁴⁴.

O regalismo constitucional procurava contrabalancear o forte clericalismo da sociedade portuguesa. Alexandre Herculano foi alvo do clericalismo aquando da publicação de sua obra *História de Portugal*. O mestre de Vale de Lobos, na referida obra, analisou o chamado “milagre de Ourique” despojando-o de todas as camadas de superstição e mistificação que envolvia o fato. As reações do clero foram fortes, após a publicação da obra “os sacerdotes antiliberais utilizaram o púlpito – primeiro em Braga e depois noutras regiões do país, incluindo Lisboa e a sua própria paróquia – para atacarem o historiador”⁴⁵. A resposta de Herculano, em que fica patente o seu anticlericalismo, veio através de diversos textos, entre eles *Eu e o Clero*, *Considerações Pacíficas* e *Solemnia Verba* (1850), *A Batalha de Ourique e a Sciencia Arabico-Academica*. *Carta ao redator da semana, de 5 de março de 1851*⁴⁶. Como polemista o mestre de Vale de Lobos não recuou em face dos fortes ataques do clericalismo ultramontano do século XIX.

Portanto, as ideias de Herculano, já conhecidas no Brasil, foram utilizadas como argumento supletivo na luta de Saldanha Marinho contra os ultramontanos brasileiros. Quais foram os argumentos e ideias do historiador português instrumentalizada por Ganganelli?

⁴² Marinho, 1873, p. 179

⁴³ Neto, 2005, p. 79

⁴⁴ Vítor, in Mattoso, 1998, p. 234, 231

⁴⁵ Neto, 2005, p. 78

⁴⁶ Todos os textos da polémica foram reunidos por Herculano no Tomo III dos *Opúsculos*.

Em 1871, momento em que Herculano já estava no seu isolamento voluntário em Vale de Lobos, José Fontana faz uma consulta sobre qual era a posição do *velho historiador* a respeito do governo em sua atitude de encerrar as Conferências do Casino. A resposta de Herculano, intitulada de “A supressão das Conferências do Casino” (1871), inserida no tomo I dos *Opúsculos*⁴⁷, foi integralmente reproduzida na obra de Saldanha Marinho⁴⁸.

Como se sabe, Herculano condenou cabalmente a repressão do governo, afirmando que a ação tinha sido mais do que uma *ilegalidade*, foi na realidade um *despropósito*, para não dizer que uma estupidez. Herculano escreve que “o que seria escutado e em grande parte esquecido por cem ou duzentos ouvintes será agora lido e meditado, talvez, por milhares de leitores”. Não aceitava o argumento de que o governo tomara essa atitude em defesa da religião, sobre isso escreve “diz-me que se tomou por pretexto da supressão das conferencias o desaggravo da religião offendida. Erro deploravel. Idéa perseguida, idéa propagada: lei perpetua do mundo moral, perpetuamente esquecida pelo poder”⁴⁹.

No entanto, o autor de *História de Portugal* (1846), aproveita o ensejo e faz uma dura censura ao governo por deixar de reprimir certa ameaça ao catolicismo que, em sua opinião, era muito pior do que as Conferências do Casino. Qual era essa ameaça? Os ataques do *neo-catholicismo* ultramontano à *religião de Estado*⁵⁰. Herculano “ao assumir o ideário da Carta Constitucional de 1826”, como afirma Vítor Neto, “revelava a sua concordância com o Estado Católico e com o regalismo político inscrito no código jurídico fundamental do país”⁵¹. Ora, o catolicismo de Estado, delineado e definido na Constituição, estava sendo ameaçado pelo ultramontanismo desnacionalizador “sediado em Roma, mas com adeptos incondicionais no nosso país nomeadamente no nível do clero mais conservador”⁵².

Por conseguinte, Alexandre Herculano continua sua resposta fazendo uma crítica às “novidades religiosas” do catolicismo de Pio IX que “perturbam as consciências”, visto que, “em Portugal, os que ainda crêem em Deus e na divina missão de Jesus, sem crerem na conceição immaculada, nem na infalibilidade do summo pontífice (...) não tem nem força, nem resolução

47 Alexandre Herculano. “A supressão das Conferências do Casino. 1871. A José Fontana”. In: *Opúsculos*, tomo I, Lisboa, 1873, pp. 253-297.

48 Como mencionado acima, o texto de Herculano “A supressão das Conferências do Casino” (1871), foi integralmente inserido na obra de Saldanha Marinho. Tive o cuidado de fazer o cotejamento do texto publicado nos *Opúsculos* com o da obra de Marinho, como foi constatado que eram iguais, por razões de comodidade, cito o texto de Herculano na obra de Saldanha Marinho.

49 Herculano apud Marinho, 1873, p. 98

50 “Herculano falava em nome dos velhos princípios que viam na liberdade de expressão um direito sagrado”, Conf.; SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Herculano e a Consciência do Liberalismo português*. Lisboa: Livraria Bertrand, 1977, p. 208.

51 Neto, 2005, p. 74

52 Neto, 2005, p. 74

para arrostar com as iras do beaterio neo-catholico”⁵³. Para o mestre de Vale de Lobo, o caráter fundamental do verdadeiro catolicismo “era a imutabilidade, perpetuidade e a universalidade dos seus dogmas e das suas doutrinas”. Ao promulgar-se a Carta Constitucional (1826), Portugal adotou *esse* catolicismo como instituição política⁵⁴. Portanto, havia um catolicismo em 1826 e outro em 1871. O neo-catolicismo era uma corrupção do catolicismo da *Carta*.

Os responsáveis por essa deturpação, segundo Herculano, eram os jesuítas “que assinam com o pseudônimo de Pio IX”. Foi o “veneno do ultramontanismo extremo” que inseriu uma série de novidades perniciosas para o catolicismo tradicional. Para o autor de *O Pároco da Aldeia*, o marianismo, o infalibilismo, o *Syllabus* eram os grandes rivais do catolicismo. Herculano escreve: “o governo, esse vê só o Casino, ouve só os discursos do Casino. Aquilo é que ameaça subverter a religião, a monarquia e a liberdade” (Herculano apud Marinho, 1873, p. 100). A religião da Carta harmonizava catolicismo com liberalismo. Harmonia quebrada com Pio IX, a *Quanta Cura* e o *Syllabus*. Por conseguinte, faz uma ardorosa defesa do retorno da *religião da carta*, “cumpre que o clero oficial venha a uma situação definida e precisa: ou o *Syllabus* ou a Carta. A questão reduz-se a isto”⁵⁵.

O Estado português poderia e deveria estancar a ação corrosiva do neo-catolicismo e impor o retorno a religião da carta. Pois “para Herculano – como para os liberais católicos em geral – os bispos, no interior da sociedade liberal, eram simultaneamente agentes da Igreja e funcionários do Estado. Ora, ao cumprirem esse duplo papel, não poderiam contestar as instituições liberais, nem manter-se fiéis aos valores (internacionais) do ultramontanismo”⁵⁶.

O entendimento do *duplo papel* do clero também foi uma ideia utilizada por Saldanha Marinho em sua polêmica com o ultramontanismo no Brasil. Segundo Ganganelli, “os parocos, e os bispos são subvencionados pelo Estado, e recebem emolumentos, são empregados publicos, e os poderes do Estado, pelo inalienável direito de padroado, e por bem da ordem e segurança pública: são seus legítimos superiores, podem ordenar a sua responsabilidade ante a autoridade competente, a qual por sua parte os pode indubitavelmente *punir civilmente*”⁵⁷. É importante frisar que a noção do clero como agente da Igreja e do Estado não foi, no texto de Ganganelli, atribuído a Herculano.

⁵³ Marinho, 1873, p. 104

⁵⁴ Herculano apud Marinho, 1873, p. 100

⁵⁵ Herculano apud Marinho, 1873, p. 100

⁵⁶ Neto, 2005, p. 77

⁵⁷ Marinho, 1873, p. 128

Alexandre Herculano era um liberal católico que defendia o Estado confessional tal como a Carta Constitucional de 1826 o definia apesar de ser anticlerical e especialmente anticongregacionista. Opositor das teses de Lamennais, Montalembert e Cavour, que apontavam no sentido da tese *Igreja Livre no Estado Livre*, Herculano fazia a apologia da continuação da ligação orgânica do Estado e da Igreja Católica. Por outro lado, ao opor-se às novas dogmatizações da Igreja Católica definidas por Pio IX, o historiador aproximava-se do movimento “velho católico” liderado na Alemanha por Dollinger com o qual se correspondia⁵⁸. Por fim, convém sublinhar, que Alexandre Herculano era adepto de uma morigeração do clero para adequá-lo ao século XIX defendendo a aproximação do clero paroquial com as populações locais⁵⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: DIAGNÓSTICO SEMELHANTE, TRATAMENTO DIFERENTE

Saldanha Marinho e Alexandre Herculano tinham o mesmo diagnóstico da situação. As novidades do pontificado de Pio IX tinham descaracterizado a religião de Estado presente nas Constituições. Qual o remédio para o problema? Nesse ponto, Saldanha Marinho distancia-se de Herculano, aproximando mais de Lamennais, Montalembert e Cavour, que apontavam no sentido da tese *Igreja Livre no Estado Livre*.

Para Saldanha Marinho, como a Igreja Católica romana havia vituperado o catolicismo de 1824 e conseguido impor o neo-catolicismo, a solução seria uma *reforma da Carta*, isto é, a exclusão do artigo 5º, o que significava a *separação* do Estado da Igreja. Portanto, para o *Ganganelli* brasileiro “a atual Igreja romana, essa de Pio IX, não é a do Estado. Pio IX não reconhece a lei brasileira: condenou-a. (...) não é o Brasil que foge da Igreja romana, é a Igreja romana que foge de nós para manter o mais ignóbil obscurantismo”⁶⁰.

Apesar de ser considerado um autor anticlerical, Alexandre Herculano é a expressão de “um catolicismo romântico e liberal contra àquele que se identifica como ultramontano e anti-liberal”⁶¹. Nesse sentido, a solução para ele não seria a separação do Estado em relação

58 Neto, 1998, p. 399-400

59 “O padre adequado ao regime constitucional – já tinha sido idealizado pelo historiador no Pároco da Aldeia (escrito em 1834, ou 1835) – deveria ser um modelo de virtudes éticas, inserido na vida das comunidades e bem ligado aos paroquianos”, conf.: NETO, Vítor. 2005, p. 79.

60 Marinho, 1873, p. 181

61 FERREIRA, A. Matos. “A problemática religiosa em Herculano”. In: Alexandre Herculano: Um pensamento “Politérico”. Colóquio Comemorativo dos 120 anos de sua morte (1877-1977). Lisboa: Hemeroteca Municipal de Lisboa,

a Igreja, mas defendia um retorno à *religião da Carta*⁶². O governo que se preocupava apenas com os discursos do Casino deveria na realidade impedir o mal maior: o domínio do *neo-catolicismo* de Pio IX e dos jesuítas. Adverte Herculano “se deixardes sair de todo pela porta o catolicismo cristão, entrar-vos-ha pela janela o que ainda cá falta do moderno catolicismo”⁶³. Portanto, o grande historiador romântico do século XIX defendia “a permanência de uma ligação íntima entre o poder temporal e a esfera espiritual, no quadro de uma supremacia do primeiro em relação à segunda”⁶⁴.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tito Franco de. *A Igreja e o Estado: Um estudo político e religioso*. Rio de Janeiro: Typografia Perseverança, 1874.

CAMPOS, Joaquim Pinto. *A Igreja e o Estado*. O Catholico e o Cidadão. Rio de Janeiro: Typographia do Globo, 1875.

ALONSO, Angela. *Ideias em Movimentos*. A Geração de 1870 na Crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AZEVEDO, Celia M. Marinho. Maçonaria: História e Historiografia. *Revista USP*, Brasil, n. 32, p. 178-189, fev. 1997. ISSN 2316-9036. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26042/27771>. Acesso em: 15 Jan. 2015. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i32p178-189>.

AZEVEDO, Thales. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978.

AZZI, Riolando. *O estado leigo e o projeto ultramontano*. São Paulo: Paulus, 1994.

_____. *O altar unido ao trono: um projeto conservador*. São Paulo: Edições Paulinas, 1992, p. 109.

BARRAL, P. *Ferry et Gambetta face au positivisme*. *Romantisme*, Paris, n. 21-22, 1978. p.149-160. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/>. Acesso em: 25.12 de 2013.

2005, pp. 174-175.

62 Para Herculano “a Carta, transformando a religião em instituição política, manteve felizmente o beneplácito a que estavam sujeitas sem excepção de todas as letras apostolicas de caracter generico”. Citado por Marinho, 1873, p. 107

63 Herculano apud Marinho, 1873, p. 122

64 Neto, 2005, p. 74

BARROS, Roque Spencer M. “Vida Religiosa”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1971, tomo II, vol. 4.

BRASIL. *Coordenação do Arquivo*. Dados biográficos. Disponível em: http://www.senado.leg.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1865&li=22&lcab=1891-1893&lf=22. Acesso em 09 de janeiro de 2015.

CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II: Ser ou não ser*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

_____. *A Construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3ª Edição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores*. Secularização, Laicidade e Religião Civil. Coimbra: Almedina, 2006.

_____. O livre-Pensamento contra a Igreja. A Evolução do anticlericalismo em Portugal (Séculos XIX-XX). *Revista de História das Ideias*. Vol. 22, n° 1, 2001, pp. 255-256.

_____. *A Militância Laica e a Descristianização da Morte em Portugal (1865-1911)*. 1988. Tese (Doutorado em História). 2 Vol. Coimbra: edição policopiada, 1988.

CIARALLO, Gilson. O Tema da liberdade religiosa na política brasileira do século XIX: uma via para a compreensão da secularização da esfera política. *Revista de Sociologia Política*. Vol. 19(38), 2011, pp. 85-99.

COSTA, Emilia Viotti. “A Proclamação da República”. In: *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 3ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 329.

HERCULANO, Alexandre. “A supressão das Conferências do Casino”. 1871. In: *Opúsculos*, Tomo I. Lisboa: Presença, 1873, pp. 253-297.

Gazeta de Notícias, do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRAiz/AcademiaPML/Patro-46.htm>. Acesso em 13 de janeiro de 2015.

LIMEIRA, Aline de Moraes; Nascimento, Fátima. Entre o altar e o trono: iniciativas de escolarização na capital imperial. *História e Educação*. Vol. 16(38), 2012, pp. 167-198.

LOPES, António. Loucas relações entre Clemente XIV e Pombal sobre a extinção da Companhia de Jesus. *Lusitânia Sacra*, 2ª série, 18, 2006, pp.485-503.

FERREIRA, A. Matos. “A problemática religiosa em Herculano”. In: *Alexandre Herculano: Um pensamento “Poliédrico”*. Colóquio Comemorativo dos 120 anos de sua morte (1877-1977). Lisboa: Hemeroteca Municipal de Lisboa, 2005, pp. 174-175.

MARINHO, Joaquim Saldanha. *A Igreja e o Estado*. Sob o pseudônimo de Ganganelli. Rio de Janeiro: Typ. Imp. Et Const. de J. C. de Villeneuve & C, 1873.

MIRANDA, Jorge. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. *Revista Brasileira de História*. Vol. 32(63), 2012, pp. 39-58.

NETO, Vítor. “Igreja Católica e anticlericalismo (1858-1910)”. In: HOMEM, Amadeu C.; SILVA, Armando M. da; ISAÍÁ, Artur C. (Coords.). *Progresso e Religião: a República no Brasil e em Portugal, 1889-1910*. Uberlândia: Editora da UFU e Coimbra, IU, 2007. pp. 165-191.

_____. “O liberalismo católico de Alexandre Herculano”. In: *Alexandre Herculano: Um pensamento “Poliédrico”*. Colóquio Comemorativo dos 120 anos de sua morte (1877-1977). Lisboa: Hemeroteca Municipal de Lisboa, 2005.

_____. “O Estado e a Igreja”. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*. Vol. 5 – Liberalismo. Lisboa: Editora Estampa, 1998.

_____. *Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832-1911)*. Lisboa: INCM, 1998.

NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do Império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila e SALES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial - Vol. I (1808-1831)*. RJ: Civilização Brasileira, 2009.

_____. “Questão religiosa”. In: VAINFAS, Ronaldo. (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2002.

OBEID, Rafael Issa. Os Debates em torno do Estado Confessional Brasileiro do século XIX (1842-1889). (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2013.

PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*. 2ª Edição. Recife: Editora Massangana, 1982, p. 220.

RÉMOND, René. *L'Anticlericalisme en France de 1815 à nos jours*. Paris: Fayard, 1976.

RIO DE JANEIRO. Dados biográficos extraídos da página da web, do Governo do Rio de Janeiro, que

guarda o espólio documental de Joaquim Saldanha Marinho. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4203403/4101315/colecao_particular_saldanha_marinho.pdf

RODRIGUES, José Honório. “Introdução”. In: *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Centro gráfico do Senado Federal, 1973.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O Matrimônio no Império do Brasil: uma questão de Estado. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano IV, n. 12, Janeiro 2012 - ISSN 1983-2850. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/index.html>. Acesso: 10 de novembro de 2014.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Herculano e a Consciência do Liberalismo português*. Lisboa: Livraria Bertrand, 1977.

TELLES, Angela Cunha da Motta. *Desenhando a nação*: revista ilustrada do Rio de Janeiro e de Buenos Aires nas décadas de 1860-1870. Brasília: FUNAG, 2010.

SILVA, Eliane Moura. Maçonaria, Anticlericalismo e Livre Pensamento no Brasil (1901-1910). Mesa Redonda *Maçonaria e Cidadania*. XIX *Simpósio Nacional de História*. Belo Horizonte: ANPUH, 1997.

SOUZA, Ricardo Luiz de. *Laicidade e Anticlericalismo*: argumentos e percursos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

VALLADARES, Eduardo. *Anarquismo e anticlericalismo*. São Paulo: Nu-Sol, Imaginário, Soma, 2000.

VIEIRA, David Gueiros. O problema do direito civil do imigrante e a queda do Gabinete de Olinda, 1866. *Revista de informação legislativa*, v. 11, n. 44, p. 153-160, out./dez. 1974. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180871>. Acesso: 07 de janeiro de 2015.